

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 748/2024

Processo SE nº 24/1900-0023909-0

Recredencia, por 5 anos, a contar de 13 de março de 2024, a Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma subsequente, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 182/2019.

Considera cumprida a providência determinada pela Deliberação CEEed nº 182/2019.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de readequação desse Curso. A Unidade está localizada na Av. Independência nº 2293, em Santa Cruz do Sul, jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul – APESC, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 137.

3 – A Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul detém, entre outros, o seguinte Ato:

3.1 – A Deliberação CEEed nº 182, de 13 de março de 2019, recredenciou, por 5 anos, a Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, para alunos maiores de 18 anos. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pelo Parecer CEEed nº 869/2011 e determinou providência.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 59, de 04 de junho de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido à Presidência do Conselho;

5.2. – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012;

5.3 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 16355, válido até 13 de julho de 2027;

- 5.4 – Fotografias das dependências externas e internas da escola;
- 5.5 – Fotografias comprobatórias de acessibilidade;
- 5.6 – Alvará de Licença para Localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
- 5.7 – Plantas baixas e de localização do prédio;
- 5.8 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e do Perito, de 12 de junho de 2024;
- 5.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, de 17 de junho de 2024;
- 5.10 – Relatório e certificação do Perito em Radiologia, de 04 de junho de 2024;
- 5.11 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 5.12 – Relação do Corpo Docente e técnico-administrativo;
- 5.13 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;
- 5.14 – Regimento Escolar para Educação Profissional, vigente;
- 5.15 – Plano Pedagógico de Curso, vigente;
- 5.16 – Justificativa para Readequação do Curso;
- 5.17 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;
- 5.18 – Projeto de Formação Contínua do Corpo Docente e Técnico;
- 5.19 – Atas dos resultados finais referentes ao primeiro semestre de 2024;
- 5.20 – Termo de Convênio para a realização de Estágio Supervisionado;
- 5.21 – Informação nº 0767MG, da SUEPRO, datada de 27 de junho de 2024, encaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – As dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos.

6.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 0004/2021.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), em condições de aprovação.

8 – O Regimento Escolar para Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 265/2023.

9 – O curso está organizado em quatro (4) etapas, com carga horária de 300 horas cada, e totalizando o conjunto de componentes curriculares teórico-práticos, 1.200 horas, acrescidas de 400 horas de estágio curricular.

10 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4ª versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

11 – A Deliberação CEEed nº 182, de 13 de março de 2019, determinou no item 10 o cumprimento da seguinte providência:

10 – Até o final do ano de 2020, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente, em efetivo exercício nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002 junto à 6ª Coordenadoria Regional de Educação, que verificará in loco e enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprobatórios do cumprimento desta providência devem ser juntados ao Processo que deu origem a esta Deliberação, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

12 – Neste expediente, a Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico-administrativo e pedagógico, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

13 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora e à Unidade, pela Secretaria da Educação.

14 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 182, de 13 de março de 2019, têm direito a sua conclusão.

15 – A Mantenedora e a Unidade apresentaram as Atas de Resultados Finais, do primeiro semestre de 2024.

16 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora.

17 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

18 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Unidade para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

20 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEed nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 5 anos, a contar de 13 de março de 2024, a Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma subsequente, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 182/2019;

c) considerar cumprida a providência determinada pela Deliberação CEEed nº 182/2019.

Em, 23 de setembro 2024.

Luís Felipe Loro – relator
Ana Rita Bagestan
Márcia Sartor Coiro
Nélson Soares de Almeida Junior
Nirlene Aparecida Silveira Boeri
Oswaldo Dalpiaz
Sandra Beatriz Silveira
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 25 de setembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente